



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Ofício nº 04406/2025-CREA-RJ

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

Ao Senhor

Diretor da FACULDADE UNYLEYA

Rua do Carmo, 66 - Centro

20011-020 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Cadastramento de Curso

Referência: Protocolo nº2024500459

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sª, que o Plenário do Crea-RJ, por meio da Decisão Plenária PL/RJ nº 00088/2025, cancelou a Decisão PL/RJ nº 00364/2024 que a mesma decidiu Pelo cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia da qualidade com Ênfase em Gestão (modalidade EaD), contudo sem concessão de atribuições aos egressos que concluíram o curso dentro da vigência da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, visto o caráter generalista e informativo das disciplinas que compõem o ementário, as quais encontram-se relacionadas às atividades desempenhadas pelos profissionais do Sistema Confea/Crea, sem contudo, terem relação direta a campos de atuação inerentes às modalidades, podendo assim o mesmo ser atribuído a qualquer uma das modalidades profissionais do grupo da engenharia.

Nos termos da Decisão Plenária nº 2838/2014; considerando a duplicidade de processo de cadastramento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia da Qualidade com Ênfase em Gestão, da Faculdade Unyleya, por meio dos processos 2019500724 e 2024500459. Considerando a Decisão CEEM/RJ nº 1494/2021, a qual decidem que os egressos deste curso de pós-graduação serão contemplados, sob a vigência da Resolução nº 1.010/2005 com o título de Especialista em Engenharia da Qualidade com Ênfase em Gestão, bem como as competências descritas no Formulário C da Resolução nº 1.010/2005, incluindo as seguintes:

"Atividades: gestão (A.1.1), supervisão (A.1.2), coordenação (A.1.3), orientação técnica (A.1.4), coleta de dados (A.2.1), planejamento (A.2.3), relacionadas à engenharia da qualidade (1.3.22) e aos processos de fabricação (1.3.22.01.02); e, aos egressos sob a vigência da Resolução nº 1.073/2016, as atribuições descritas no Artigo 1º da Resolução nº 235/1975, do Confea, limitadas às atividades: gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica (atividade 01), coleta de dados e planejamento (atividade 02), relacionadas aos procedimentos de fabricação industrial".

Na oportunidade, solicitamos a colaboração de V.Sª, no sentido de enviar, ao término de cada período letivo, listagem contendo o nome dos concludentes do curso, data de conclusão e nº de CPF, para o endereço eletrônico: apoio.corc@crea-rj.org.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Aduzimos, que de acordo com o estabelecido na Resolução 1073/2016, Anexo II, do Confea, que trata do Regulamento para o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos e para a atribuição de títulos, atividades e campos de atuação profissionais:

Seção I - Do Cadastramento da Instituição de Ensino - Art. 3º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações.

§ 3º O Formulário A deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Seção II - Do Cadastramento do Curso - Art. 4º:

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do Formulário B.

§ 3º O Formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino.

Atenciosamente

**Wallace Mauricio Maia Ronda Filho
Coordenador de Registro e Cadastro - CORC**

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://docflow.crea-rj.org.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AJKY-8NMC-GDKV-K9RW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2025 é(são) :

- Wallace Mauricio Maia Ronda Filho - 15/05/2025 11:35:42 (Docflow)